

PORTARIA Nº 3.320, DE 7 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000358/2023-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FABIANI FABIANI MLAPONI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Fabiani Mlaponi e de Monica Hendriko Ngombo, nascido em Dar es Salaam, na República Unida da Tanzânia, em 21 de novembro de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.321, DE 7 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001160/2022-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAMILO ANDRES LOPEZ BUITRADO, de nacionalidade colombiana, filho de Maria Admirian Lopez, nascido na República da Colômbia, em 15 de fevereiro de 1996, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 3.322, DE 7 DE MARÇO DE 2024

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08335.020943/2014-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WILLIAM PAREDES ARCE, de nacionalidade boliviana, filho de Florencio Paredes e de Flora Arce, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de julho de 1972, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 7/2024/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAC/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

PROCESSO: 08018.049190/2023-81

INTERESSADO(A): Marta Celestina da Silva Asmundsen

ASSUNTO: Arquivamento do pedido

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Revogação de Perda de Nacionalidade de Marta Celestina da Silva Asmundsen, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 22/2024/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, DE 6 DE MARÇO DE 2024

Assunto: Tornar sem efeito indeferimento de pedido de naturalização

Interessado: HUSSEIN KASSEM SBEITI

Processo: 235881.0300458/2022

"A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Tornar sem efeito o Despacho publicado no Diário Oficial da União em 6 de março de 2024, que indeferiu o pedido de naturalização nº 235881.0300458/2022 em nome de HUSSEIN KASSEM SBEITI.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 29/2024/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO

Interessado: MARCO JOÃO SOARES BAIÃO

Processo nº 08018.030744/2020-23

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 715, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional Guaricana (processo nº 02127.001287/2021-27).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional Guaricana, localizado no estado do Paraná, constante do processo nº 02127.001287/2021-27.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo do Parque Nacional Guaricana será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Os arquivos digitais, em formato shapefile e kml, com os limites das zonas de manejo da Unidade de Conservação, serão disponibilizados no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

MAURO OLIVEIRA PIRES

PORTARIA ICMBIO Nº 550, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço (processo nº 02122.000187/2023-95).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço, constante no Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DA RESERVA EXTRATIVISTA GURUPÁ-MELGAÇO

Art. 1º Serão consideradas beneficiárias da Reserva Extrativista (RESEX) Gurupá-Melgaço as famílias que se auto reconhecem e que são reconhecidas pelas comunidades da RESEX como membro de população tradicional da unidade de conservação, além de atenderem a, no mínimo, uma das características abaixo:

I - Famílias que moram no interior ou entorno da RESEX há no mínimo 02 (dois) anos e exercem atividades consideradas localmente como tradicionais, como o extrativismo de frutos (açai, bacaba, etc), a pesca, a criação de animais de pequeno porte e a agricultura familiar (roçado).

II - Famílias de professores, agentes comunitários de saúde, merendeiros, barqueiros, serventes, vigias, além das famílias de outros profissionais considerados relevantes para a comunidade, que moram e trabalham nas comunidades do interior ou entorno da RESEX e são oriundas de famílias tradicionais da UC.

III - Famílias de professores, agentes comunitários de saúde, merendeiros, além das famílias de outros profissionais considerados relevantes para a comunidade, que não são oriundos de famílias tradicionais, mas que moram e trabalham há no mínimo 02 (dois) anos no interior ou entorno da RESEX e, adicionalmente, criaram vínculos com as comunidades do território.

IV - Famílias dos aposentados ligados às atividades elencadas no inciso I do Art. 1º desta portaria, e que moram nas comunidades do interior ou entorno da RESEX.

§1º É considerado entorno da RESEX as seguintes localidades: as três ilhas da área das Areias e as duas margens do rio Pucuruí, da comunidade do Bom Jardim até a foz no rio Amazonas.

§2º Também serão considerados beneficiários os núcleos familiares descendentes das famílias tradicionais da RESEX, desde que atendam aos critérios do Art. 1º.

§3º Deixará de ser beneficiária a família que, a partir da publicação deste instrumento, ausentar-se da RESEX, sem justificativa, por mais de 02 (dois) anos.

§4º Famílias que vierem de fora deverão esperar um prazo de 02 (dois) anos para solicitar a inclusão como família beneficiária. Para tanto, deverão ser avaliadas e aceitas em reunião comunitária e pela ASTREM e, posteriormente, homologadas pelo Conselho Deliberativo. A avaliação terá como base informações sobre a conduta das famílias e o desenvolvimento de atividades e ofícios previstos no Art. 1º.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º Todas as famílias devem atender à legislação ambiental vigente e cumprir os regulamentos construídos na cogestão desta unidade de conservação, tais como Acordo de Gestão, Plano de Manejo, Planos Específicos e outros em vigência.

Art. 3º O acesso às políticas públicas pelas famílias beneficiárias deverá atender aos critérios e legislações pertinentes estabelecidas em cada política.

Art. 4º As situações não previstas nesta portaria caberão a análise pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Gurupá-Melgaço.

PORTARIA ICMBIO Nº 585, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Anexo I, do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Serra, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Serra, situado no Município de Aparecida do Rio Negro/TO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Aparecida do Rio Negro, Estado do Tocantins, sob a matrícula nº 1.225.

Art. 2º A RPPN Serra, tem uma área total de 1.019,00 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição do perímetro da seguinte forma: Área da RPPN Serra inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -10°05'16,32" e LONGITUDE -48°01'42,29", segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -10°05'19,28" e LONGITUDE -48°01'42,44", segue até o Ponto 3 de coordenadas LATITUDE -10°05'21,60" e LONGITUDE -48°01'43,01", segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -10°05'23,20" e LONGITUDE -48°01'44,76", segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -10°05'25,68" e LONGITUDE -48°01'44,61", segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -10°05'27,87" e LONGITUDE -48°01'44,91", segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -10°05'28,69" e LONGITUDE -48°01'45,76", segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -10°05'30,03" e LONGITUDE -48°01'47,56", segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -10°05'31,46" e LONGITUDE -48°01'49,17", segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -10°05'34,50" e LONGITUDE -48°01'53,05", segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -10°05'35,95" e LONGITUDE -48°01'56,22", segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -10°05'37,41" e LONGITUDE -48°01'59,32", segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -10°05'39,58" e LONGITUDE -48°02'02,49", segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -10°05'42,82" e LONGITUDE -48°02'04,74", segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -10°05'45,56" e LONGITUDE -48°02'07,85", segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -10°05'46,17" e LONGITUDE -48°02'11,24", segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -10°05'49,40" e LONGITUDE -48°02'13,87", segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -10°05'54,30" e LONGITUDE -48°02'15,76", segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -10°05'54,48" e LONGITUDE -48°02'18,65", segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -10°05'55,18" e LONGITUDE -48°02'19,90", segue até o Ponto 21 de coordenadas LATITUDE -10°05'56,59" e LONGITUDE -48°02'22,48", segue até o Ponto 22 de coordenadas LATITUDE -10°05'59,42" e LONGITUDE -48°02'25,12", segue até o Ponto 23 de coordenadas LATITUDE -10°06'22,35" e LONGITUDE -48°02'19,69", segue até o Ponto 24 de coordenadas LATITUDE -10°06'29,44" e LONGITUDE -48°02'12,61", segue até o Ponto 25 de coordenadas LATITUDE -10°06'31,08" e LONGITUDE -48°02'14,29", segue até o Ponto 26 de coordenadas LATITUDE -10°06'38,68" e LONGITUDE -48°02'15,66", segue até o Ponto 27 de coordenadas LATITUDE -10°06'53,43" e LONGITUDE -48°02'18,43", segue até o Ponto 28 de coordenadas LATITUDE -10°06'53,43" e LONGITUDE -48°02'19,63", segue até o Ponto 29 de coordenadas LATITUDE -10°06'51,79" e LONGITUDE -48°02'22,48", segue até o Ponto 30 de coordenadas LATITUDE -10°06'55,58" e LONGITUDE -48°02'25,70", segue até o Ponto 31 de coordenadas LATITUDE -10°06'51,93" e LONGITUDE -48°02'25,11", segue até o Ponto 32 de coordenadas LATITUDE -10°06'51,79" e LONGITUDE -48°02'29,87", segue até o Ponto 33 de coordenadas LATITUDE -10°06'49,19" e LONGITUDE -48°02'30,96", segue até o Ponto 34 de coordenadas LATITUDE -10°06'48,69" e LONGITUDE -48°02'32,05", segue até o Ponto 35 de coordenadas LATITUDE -10°06'53,51" e LONGITUDE -48°02'37,02", segue até o Ponto 36 de coordenadas LATITUDE -10°06'53" e LONGITUDE -48°02'38,38", segue até o Ponto 37 de coordenadas LATITUDE -10°06'51,73" e LONGITUDE -48°02'40,51", segue até o Ponto 38 de



coordenadas LATITUDE -10°06'52,79" e LONGITUDE -48°02'44,02", segue até o Ponto 39 de coordenadas LATITUDE -10°06'54,41" e LONGITUDE -48°02'44,52", segue até o Ponto 40 de coordenadas LATITUDE -10°06'58,82" e LONGITUDE -48°02'43,49", segue até o Ponto 41 de coordenadas LATITUDE -10°07'02,73" e LONGITUDE -48°02'43,53", segue até o Ponto 42 de coordenadas LATITUDE -10°07'04,60" e LONGITUDE -48°02'45,23", segue até o Ponto 43 de coordenadas LATITUDE -10°07'04,39" e LONGITUDE -48°02'49,74", segue até o Ponto 44 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,58" e LONGITUDE -48°02'50,48", segue até o Ponto 45 de coordenadas LATITUDE -10°07'10,05" e LONGITUDE -48°02'50,14", segue até o Ponto 46 de coordenadas LATITUDE -10°07'11,57" e LONGITUDE -48°02'52,68", segue até o Ponto 47 de coordenadas LATITUDE -10°07'10,25" e LONGITUDE -48°02'55,62", segue até o Ponto 48 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,71" e LONGITUDE -48°02'55,27", segue até o Ponto 49 de coordenadas LATITUDE -10°07'04,83" e LONGITUDE -48°02'54,07", segue até o Ponto 50 de coordenadas LATITUDE -10°07'03,70" e LONGITUDE -48°02'56,63", segue até o Ponto 51 de coordenadas LATITUDE -10°07'02,39" e LONGITUDE -48°03'00", segue até o Ponto 52 de coordenadas LATITUDE -10°06'59,20" e LONGITUDE -48°03'03,37", segue até o Ponto 53 de coordenadas LATITUDE -10°07'00" e LONGITUDE -48°03'05,85", segue até o Ponto 54 de coordenadas LATITUDE -10°07'00" e LONGITUDE -48°03'08,32", segue até o Ponto 55 de coordenadas LATITUDE -10°07'04,32" e LONGITUDE -48°03'11,20", segue até o Ponto 56 de coordenadas LATITUDE -10°07'04,89" e LONGITUDE -48°03'14,92", segue até o Ponto 57 de coordenadas LATITUDE -10°07'03,48" e LONGITUDE -48°03'20,32", segue até o Ponto 58 de coordenadas LATITUDE -10°07'03,83" e LONGITUDE -48°03'21,67", segue até o Ponto 59 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,43" e LONGITUDE -48°03'23,39", segue até o Ponto 60 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,67" e LONGITUDE -48°03'24,45", segue até o Ponto 61 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,04" e LONGITUDE -48°03'28,34", segue até o Ponto 62 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,28" e LONGITUDE -48°03'29,73", segue até o Ponto 63 de coordenadas LATITUDE -10°07'08,44" e LONGITUDE -48°03'32,49", segue até o Ponto 64 de coordenadas LATITUDE -10°07'09,92" e LONGITUDE -48°03'35,36", segue até o Ponto 65 de coordenadas LATITUDE -10°07'10,30" e LONGITUDE -48°03'37,16", segue até o Ponto 66 de coordenadas LATITUDE -10°07'08,96" e LONGITUDE -48°03'40,94", segue até o Ponto 67 de coordenadas LATITUDE -10°07'08,09" e LONGITUDE -48°03'44,70", segue até o Ponto 68 de coordenadas LATITUDE -10°07'09,30" e LONGITUDE -48°03'47,95", segue até o Ponto 69 de coordenadas LATITUDE -10°07'10,73" e LONGITUDE -48°03'54,24", segue até o Ponto 70 de coordenadas LATITUDE -10°07'11,96" e LONGITUDE -48°03'54,91", segue até o Ponto 71 de coordenadas LATITUDE -10°07'11,84" e LONGITUDE -48°03'58,63", segue até o Ponto 72 de coordenadas LATITUDE -10°07'12,94" e LONGITUDE -48°04'00,84", segue até o Ponto 73 de coordenadas LATITUDE -10°07'12,03" e LONGITUDE -48°04'03,83", segue até o Ponto 74 de coordenadas LATITUDE -10°07'10,15" e LONGITUDE -48°04'06,06", segue até o Ponto 75 de coordenadas LATITUDE -10°07'06,29" e LONGITUDE -48°04'08,91", segue até o Ponto 76 de coordenadas LATITUDE -10°07'01,32" e LONGITUDE -48°04'14,26", segue até o Ponto 77 de coordenadas LATITUDE -10°06'56,31" e LONGITUDE -48°04'19,68", segue até o Ponto 78 de coordenadas LATITUDE -10°06'51,34" e LONGITUDE -48°04'22,35", segue até o Ponto 79 de coordenadas LATITUDE -10°06'49,34" e LONGITUDE -48°04'24,75", segue até o Ponto 80 de coordenadas LATITUDE -10°06'47,33" e LONGITUDE -48°04'23,60", segue até o Ponto 81 de coordenadas LATITUDE -10°06'45,18" e LONGITUDE -48°04'23,13", segue até o Ponto 82 de coordenadas LATITUDE -10°06'43,38" e LONGITUDE -48°04'22,77", segue até o Ponto 83 de

coordenadas LATITUDE -10°06'41,20" e LONGITUDE -48°04'23,25", segue até o Ponto 84 de coordenadas LATITUDE -10°06'39,58" e LONGITUDE -48°04'23,76", segue até o Ponto 85 de coordenadas LATITUDE -10°06'37,72" e LONGITUDE -48°04'24,07", segue até o Ponto 86 de coordenadas LATITUDE -10°06'36,44" e LONGITUDE -48°04'22,91", segue até o Ponto 87 de coordenadas LATITUDE -10°06'35,72" e LONGITUDE -48°04'21,88", segue até o Ponto 88 de coordenadas LATITUDE -10°06'34,74" e LONGITUDE -48°04'20,80", segue até o Ponto 89 de coordenadas LATITUDE -10°06'34,08" e LONGITUDE -48°04'20,31", segue até o Ponto 90 de coordenadas LATITUDE -10°06'33,37" e LONGITUDE -48°04'20,27", segue até o Ponto 91 de coordenadas LATITUDE -10°06'32,46" e LONGITUDE -48°04'20,37", segue até o Ponto 92 de coordenadas LATITUDE -10°06'25,14" e LONGITUDE -48°04'28,88", segue até o Ponto 93 de coordenadas LATITUDE -10°06'16,50" e LONGITUDE -48°04'26,97", segue até o Ponto 94 de coordenadas LATITUDE -10°06'14,31" e LONGITUDE -48°04'25,72", segue até o Ponto 95 de coordenadas LATITUDE -10°06'15,15" e LONGITUDE -48°04'16,86", segue até o Ponto 96 de coordenadas LATITUDE -10°06'06,92" e LONGITUDE -48°04'11,47", segue até o Ponto 97 de coordenadas LATITUDE -10°06'02,74" e LONGITUDE -48°03'57,93", segue até o Ponto 98 de coordenadas LATITUDE -10°05'46,72" e LONGITUDE -48°03'43,62", segue até o Ponto 99 de coordenadas LATITUDE -10°05'39,51" e LONGITUDE -48°03'34,54", segue até o Ponto 100 de coordenadas LATITUDE -10°05'38,35" e LONGITUDE -48°03'31,64", segue até o Ponto 101 de coordenadas LATITUDE -10°05'34,42" e LONGITUDE -48°03'16,80", segue até o Ponto 102 de coordenadas LATITUDE -10°05'30,24" e LONGITUDE -48°03'00,41", segue até o Ponto 103 de coordenadas LATITUDE -10°05'25,96" e LONGITUDE -48°02'53,99", segue até o Ponto 104 de coordenadas LATITUDE -10°05'24,23" e LONGITUDE -48°02'48,71", segue até o Ponto 105 de coordenadas LATITUDE -10°05'24,90" e LONGITUDE -48°02'47,89", segue até o Ponto 106 de coordenadas LATITUDE -10°05'20,51" e LONGITUDE -48°02'27,70", seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Ficam excluída a área dentro da RPPN: Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -10°06'00,29" e LONGITUDE -48°02'45,84", segue até o ponto 2 de coordenadas LATITUDE -10°06'00,29" e LONGITUDE -48°02'45,84", segue até o ponto 3 de coordenadas LATITUDE -10°06'03,59" e LONGITUDE -48°02'35,12", segue até o ponto 4 de coordenadas LATITUDE -10°06'13,03" e LONGITUDE -48°02'30,62", segue até o ponto 5 de coordenadas LATITUDE -10°06'16,70" e LONGITUDE -48°02'37,19", segue até o ponto 6 de coordenadas LATITUDE -10°06'04,93" e LONGITUDE -48°02'49,39", seguindo até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Serra será administrada por seus proprietários Walter Ivar van Halst e Andréia Souza van Halst

Parágrafo único: os administradores referidos no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 773/GM/MME, DE 7 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta no Processo nº 48360.000244/2023-24, resolve:

Art. 1º O Anexo à Portaria nº 101/GM/MME, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Anexo II à Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados:

I - no art. 2º da Portaria nº 425/GM/MME, de 3 de dezembro de 2020, a parte que altera o Anexo II da Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020; e II - a Portaria nº 684/GM/MME, de 30 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

ANEXO I

(Anexo à Portaria nº 101/GM/MME, de 12 de março de 2020)
Sistemas Isolados a serem Interligados ao SIN

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução	(NR)
Pará	Almeirim	Almeirim	R\$ 21,9	jan/2022	Centrais Elétricas do Pará S.A.	
	Aveiro	Aveiro	R\$ 36,7	nov/2024		
	Belém	Cotijuba	R\$ 31,3	out/2024		
	Faro	Faro	R\$ 13,5	dez/2025		
	Gurupá	Gurupá	R\$ 35,9	jul/2026		
	Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	R\$ 22,2	dez/2024		
	Porto de Moz	Porto de Moz	R\$ 98,3	dez/2025		
	Prainha	Prainha	R\$ 40,7	mar/2025		
	Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	R\$ 21,3	nov/2020		
	Terra Santa	Terra Santa	R\$ 82,8	dez/2025		
TOTAL			R\$ 569,50	-		

ANEXO II

(Anexo II à Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020)
Detalhamento dos Aditamentos Contratuais Autorizados
a) Para Localidades com Previsão de Interligação

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado)	Previsão de Interligação ao SIN	Ato de Homologação do Leilão de Contratação			
PA	Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.	Almeirim	Almeirim ⁽¹⁾	jan/2022	Aviso de Homologação e Adjudicação - Leilão nº 2/2016-Aneel			
		Afuá	Afuá	dez/2024				
		Aveiro	Aveiro ⁽¹⁾	nov/2024				
		Chaves	Chaves	out/2024				
		Belém	Cotijuba ⁽¹⁾	set/2024				
		Oeiras do Pará	Oeiras do Pará ⁽¹⁾	dez/2024				
		Prainha	Prainha ⁽¹⁾	dez/2025				
		Santa Cruz do Arari	Santa Cruz do Arari	jun/2024				
		RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Buritis		Buritis ⁽²⁾	Dez/2021	Despacho nº 4.812, de 16 de dezembro de 2014, da Aneel
				Campo Novo de Rondônia		Campo Novo ⁽²⁾	Dez/2021	
Porto Velho	União Bandeirantes ⁽²⁾			Dez/2021				
	Vista Alegre ⁽²⁾			Dez/2021				
	Vila Extrema ⁽²⁾			Dez/2021				
	Nova Califórnia ⁽²⁾			Dez/2021				
Vale do Anari	Vale do Anari ⁽²⁾			Dez/2021				
Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste ⁽²⁾			Dez/2021				
Cujubim	Cujubim ⁽²⁾			Dez/2021				
Espiação D'Oeste	Pacaranã ⁽²⁾			Dez/2022				

(1) Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria nº 101/GM/MME, de 12 de março de 2020).

(2) Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria nº 229/GM/MME, de 29 de maio de 2020).

....." (NR)

